



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

REGISTRADO NO LIVRO DE REGISTRO

do leis n.º 01

de leis n.ºs 145 e 146

Em 23 / 10 / 1987 049

LEI Nº 19. Bluma Pinheiro Soares

De 23 de Novembro de 1987. FUNCIONÁRIO

Autoriza a contratação de empréstimos até o valor correspondente a 540.000 (quinhentos e quarenta mil) OTN's (Obrigações do Tesouro Nacional) na CEF-Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de empréstimo financeiro junto à Caixa Econômica Federal-CEF até o valor correspondente a 540.000 (quinhentos e quarenta mil) OTN's (Obrigações do Tesouro Nacional) por prazo não superior a 20 (vinte) anos, a juros não superior a 5,5% a.a (cinco ponto cinco por cento) de acordo com as normas de operação do agente financeiro, mais 1% (um por cento) ao ano, correspondente à taxa de administração do órgão financeiro.

Art. 2º - Os recursos oriundos do empréstimo referido no artigo anterior serão aplicados na implantação do PROGRAMA DE COMPLEMENTAÇÃO URBANA, através da execução de Projetos CURA na Cidade de Teixeira de Freitas, Bahia.

Art. 3º - Em garantia de liquidação do empréstimo e de encargos financeiros, o Município cederá à Caixa Econômica Federal - CEF parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios em montante atuais e suficientes.

Art. 4º - A partir do exercício financeiro que for celebrado o contrato desse empréstimo, na Caixa Econômica Federal, a Prefeitura fará consignar, nos orçamentos dos anos seguintes, verbas próprias para amortização ou o resgate do principal e liquidação dos acessórios da dívida e para atender aos compromissos de recursos próprios na fase de execução do Projeto.



REGISTRADO  
Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro em que for celebrado o contrato de empréstimo, crédito especial necessário para atender as despesas referidas no artigo anterior.

Art. 6º - O Município poderá outorgar à CEF-Caixa Econômica Federal, procuração com poderes irrevogáveis para receber, na repartição pagadora competente, as parcelas referidas no artigo 5º, devendo utilizar esses recursos no pagamento que lhe for devido, por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei nº 13, de 27 de março de 1987.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas,  
23 de Novembro de 1987.

  
Tenório Alvim de Brito  
Prefeito